



Consulta Nº 10/2.001 .

CONSULTA – Dúvida quanto ao tombamento de processos do Juizado Especial em Comarca de Vara Única – Utilização de mais de um livro de tombo – Desnecessidade de novo tombamento dos feitos já tombados.

Exma. Sra. Desembargadora Corregedora :

O Juiz da Comarca de Aurora mesmo após ter sido esclarecido de que não deve haver discriminação com relação aos processos do Juizado Especial em Comarca de Vara Única, conforme entendimento exarado às fls.05 manifestou-se ainda em dúvida tendo solicitado às fls.08 esclarecimento sobre como fazer para tomba processos e cadastrá-los no SPPG, bem como indagou sobre um novo tombamento dos feitos em trâmite no Juizado para serem tombados no livro de tombo dos processos da Justiça Comum .

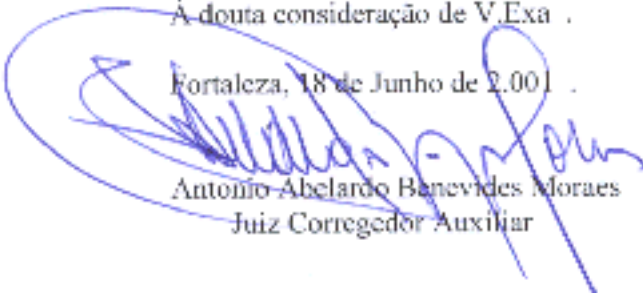
Relatado .

De acordo com a manifestação de fls.05 em um mesmo livro de tombo deverão constar os feitos da Justiça Comum (incluindo-se aí conforme já dito os processos do Juizado Especial) obedecendo-se à sua numeração, inclusive a seqüência de etiquetas como de praxe . Como eram utilizados dois ou mais livros de tombo, aquele(s) do Juizado Especial deverá(ão) ser encerrado(s) com a devida justificativa fazendo-se menção por exemplo à presente consulta .

Doravante, deverá ser feita a anotação dos processos (tombamento dos mesmos) num só livro de tombo obedecendo-se à numeração e demais expedientes como de costume, não sendo necessário um outro tombamento, uma nova numeração dos processos, apenas os livros que eram utilizados para tomba feitos do Juizado deverão ser arquivados para justificar os processos em tramitação e que não foram tombados num só livro .

À douta consideração de V.Exa .

Fortaleza, 18 de Junho de 2.001 .


Antonio Abelardo Benevides Moraes
Juiz Corregedor Auxiliar



Estado do Ceará
Poder Judiciário
Corregedoria Geral da Justiça



DESPACHO DA CORREGEDORA GERAL DA JUSTIÇA

Consulta nº 10/2001

Prot: CGJ – CE – Nº 388/2001

1. Reccebi hoje.
2. Aprovo o relatório do M.M. Juiz Corregedor Auxiliar, Dr. Antônio Abelardo Benevides Moraes.
3. Seja dado conhecimento ao requerente, através ofício, da presente aprovação.
4. Sejam **arquivados** os autos da presente Consulta.

Fortaleza, 21 de junho de 2001.

Águeda S. R. Martins
DES. ÁGUEDA PASSOS RODRIGUES MARTINS
CORREGEDORA GERAL DA JUSTIÇA